

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007267-62.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Odete Barboza da Silva

Requerido: Net São Carlos

## CONCLUSÃO

Em 25 de novembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema. Eu,\_\_\_\_\_,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior, subscrevi.

Vistos etc

Considerando a concordância da credora com o depósito de fls.169, julgo extinto o feito em sede de execução, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Levante-se o depósito em favor da credora.

Oficie-se à SERASA para exclusão, em definitivo, de eventual anotação constante do seu cadastro.

Após, transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Caso decorrido mais de trinta (30) dias, sem a comprovação do recolhimento da taxa judiciária, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.C.

S. C., 25/11/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

## **DATA**

Em	de		de,	
recebi	estes	autos	em	cartório.
Eu,		,Escrevente subscrevi.		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA